Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 4.353, DE 09 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei nº 3.724, de 13 de abril de 2021, que institui a Defesa Sanitária Animal do Estado, para dispor sobre as taxas e emolumentos referentes à Guia de Trânsito Animal - GTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo IV à Lei nº 3.724, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

Rio Branco - Acre, 9 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV

...

Art. 1º ...

I - ...

	Unidade de cobrança	Valor URF/AC

Espécie (s) Animal (is) / Grupo Animal/ Categoria Animal		
Bovídeos (bovinos e bubalinos), equídeos (equino, muar e asinino)	Por animal	0,039
Ovinos, caprinos, suídeos (suínos e javalis) e taiassuídeos (cateto e quexada)	Por animal	0,008
Leitões de até 70 dias e suídeos (suínos e javalis)	Isento	Isento
Aves de até 1 dia (pintinhos)	Isento	Isento
Aves das demais categorias	A cada grupo de até 1.200 animais ou fração	0,06
Ovos férteis	A cada grupo de até 250 ovos ou fração	0,06
Peixes alevinos	Até 3 milheiros	0,05
	A partir de 3 milheiros, para cada milheiro ou fração adicional	0,02
Peixes pescados	Por tonelada ou fração	0,1
Peixes adultos	A cada grupo de até 250 animais ou fração	0,05
Peixes - ovos/gametas /larvas/pós-larvas	A cada milhão ou fração	0,08
Peixes ornamentais	Por documento (GTA)	0,08
Qualquer outra espécie animal, grupo e/ou categoria animal não prevista	Por documento (GTA)	0,08

..." **(NR)**